|  |
| --- |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP012318/2019 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 25/11/2019 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR064900/2019 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46262.004683/2019-11 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 06/11/2019 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;   E  SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL, CNPJ n. 53.714.440/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JORGE MAGGIO;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do sindicato acordante, abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Industrias e em Associações Civis Da Industria e Empregados Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Suzano/SP**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **PISO SALARIAL**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  Fica estabelecido como piso salarial o valor de R$ 1.477,75 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) a partir de 1º de setembro de 2019, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os empregados pertencentes à categoria diferenciada.  **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  O SINPRO ABC reajustará os salários de seus empregados em 4% (quatro por cento) a partir de 01 de setembro de 2019, reajuste este a incidir sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2019.  **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**  **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.  **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  O SINPRO ABC concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, devendo o pagamento ser efetuado no dia 15° (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.  **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**  Os salários deverão ser pagos no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.    **§ 1°** - O não pagamento dos salários no prazo obriga o SINPRO ABC a pagar multa diária, em favor do empregado, no valor de 0,3% de seu salário mensal.    **§ 2°** - As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pegadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS**  Na aplicação do reajuste definido em setembro de 2019, será permitido a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1° de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**  **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  As horas extraordinárias serão pagas conforme C.L.T., com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos eventuais durante a semana e sábados. Domingos e feriados será pago 100% (cem por cento).  **ADICIONAL NOTURNO**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**  O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após ás 22 horas e correspondente a 25% de acréscimo sobre o valor da hora diurna.  **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO**  O SINPRO ABC fornecerá aos seus empregados TICKET refeição, em número de 23 (vinte e três) unidades por mês, no valor unitário de R$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos). É facultado ao empregado o direito de converter total ou parcialmente o benefício aqui estipulado em vale alimentação, bastando para tanto solicitar por escrito.  **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSA ESTUDO**  Fica estabelecido uma bolsa de estudo no valor de 1/3 do valor da mensalidade, sobre qualquer curso de interesse do sindicato, mediante aprovação da diretoria.  **AUXÍLIO CRECHE**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**  O SINPRO ABC pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira deste acordo coletivo de trabalho, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 03 anos de idade.  **SEGURO DE VIDA**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**  A família terá garantida pelo SINPRO ABC uma indenização correspondente a vinte e quatro salários do empregado que vier a falecer. O SINPRO ABC poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.    **OUTROS AUXÍLIOS**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**  O SINPRO ABC concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do beneficiário previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de noventa dias.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO EMPREGADO COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**  O empregado demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de quinze dias, além do aviso prévio previsto em lei.    **§ 1°** - Para ter direito a esta indenização o empregado deverá contar com pelo menos um ano de serviço no SINPRO ABC na data da comunicação da dispensa.    **§ 2°** - a indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.  **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO NA CTPS**  Os empregados admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades no SINPRO ABC, cabendo ao SINPRO ABC sem prejuízo das previsões, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.  **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  **ESTABILIDADE MÃE**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE / LICENÇA MATERNIDADE**  A duração da licença maternidade será de 120 dias.  **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILDADE SERVIÇO MILITAR**  Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.  **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**  Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.213/91.  **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA**  Fica assegurado ao empregado que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.    **§ 1**° - A garantia de emprego é devida ao empregado que estiver contratado pelo SINPRO ABC há pelo menos três anos.    **§ 2**° - A comprovação ao SINPRO ABC deverá ser feita mediante apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela previdência social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.    **§ 3**° - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **FALTAS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO**  Não serão descontadas no curso de nove dias corridos, as faltas do empregado por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido. Não serão descontadas, no curso de dois dias, as faltas do empregado por motivo de falecimento de avó, avô, irmã ou irmão, sogra, sogro, neto, neta.  **FÉRIAS E LICENÇAS**  **FÉRIAS COLETIVAS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DAS FÉRIAS**  O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**  Período de férias de 30 dias gozadas em um único período de 18 de dezembro de 2019 à 16 de janeiro de 2020.  **LICENÇA ADOÇÃO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE**  Nos termos da Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, será assegurada licença maternidade à funcionária que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantindo o emprego no período em que a licença for concedida.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**  Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos.  **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  **UNIFORME**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**  O SINPRO ABC deverá fornecer gratuitamente uniformes, quando o seu uso for exigido.  **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**  Assegura-se o direito à ausência remunerada de dois dias por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até quinze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS**  Reconhecimento, pela entidade, de atestados médicos e odontológicos, por motivos de doença, fornecido por medico ou cirurgião dentista.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**  O descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho obrigará o SINPRO ABC ao pagamento de multa correspondente a 5% do salário mensal bruto do empregado, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros e correção monetária, a cada empregado prejudicado   |  | | --- | | JOSE RODRIGUES DAMASCENO PRESIDENTE SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,    JOSE JORGE MAGGIO PRESIDENTE SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - DOC1**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR064900_20192019_11_05T11_50_49.PDF)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |